



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ/SC.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, vem, com base no incluso Auto de Prisão em Flagrante (nº 073.12.000713-7), oferecer **DENÚNCIA** contra:

- **WILLIAN ABDON**, vulgo "Paraíba", brasileiro, convivente, natural de São Paulo/SP, nascido em 28/11/1976, motorista, filho de Antonio Abdon Sobrinho e Marlene Abdon de Lima, residente e domiciliado à rua Alemanha, nº 368, bairro Das Nações, nesta cidade e comarca e,
  - **RONILDO HEUSSER**, "vulgo Russo", brasileiro, casado, natural de Indaial/SC, nascido em 26/09/1972, motorista, filho de Terezinha Dognini Heusser, residente e domiciliado à rua Santa Isabel, nº 67, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau,
- pela prática do seguinte ato delituoso:

No dia 24 de fevereiro de 2012, por volta das 21 horas, na Associação dos Funcionários Públicos de Benedito Novo/SC, localizado na rua Celso Ramos, s/nº, Centro, cidade de Benedito Novo, nesta comarca, os denunciados WILLIAN ABDON e RONILDO HEUSSER, agindo em perfeita união de esforço e movidos por manifesto ***animus necandi***, de forma premeditada e motivados pelo instinto de vingança, mataram a vítima Aquilino Colaço e, durante a execução desse crime, ainda feriram a vítima Weraldo Mueller.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

Apurou a investigação policial que aproximadamente 15 dias antes dos crimes ora em apuração, na Associação dos Funcionários Públicos de Benedito Novo/SC, os denunciados RONILDO e WILLIAN tiveram uma breve, porém séria, discussão com a vítima Aquilino e com Laurino Dalke, ao que tudo indica decorrente de divergência políticas, haja vista que o último (Laurino) é Prefeito Municipal de Benedito Novo.

Por conta dessa desavença, no dia dos fatos, os denunciados RONILDO e WILLIAN, usando o carro do primeiro denunciado, dirigiram-se até a Associação dos Funcionários Públicos de Benedito Novo/SC, pois sabiam que lá, como de costume, encontrariam a vítima Aquilino.

Ao chegarem na Associação, dando seguimento ao plano arquitetado, o denunciado RONILDO, que na ocasião portava um revólver Taurus, calibre .38, dirigiu-se até à mesa em que estava a vítima Aquilino dizendo que precisava com ele conversar.

A vítima Aquilino, que estava jantando, pediu que RONILDO aguardasse, pois tão logo terminasse a refeição conversariam.

Durante esses acontecimentos o denunciado WILLIAN permaneceu um pouco afastado, acompanhando a movimentação e aguardando o desenrolar da situação, certamente pronto para, se necessário, auxiliar seu comparsa RONILDO na empreitada criminosa que haviam planejado.

Assim que a vítima Aquilino terminou a refeição, conforme havia prometido, foi ao encontro do denunciado RONILDO para conversarem, obviamente sem suspeitar que corria iminente perigo.

O denunciado RONILDO esperou que Aquilino se aproximasse, chegando a uma distância em que a fuga ou a eventual imprecisão do disparo estavam descartadas, tendo então sacado a arma que portava, a qual estava até aquele momento escondida sob vestes (surpresa), e disparou os dois primeiros tiros que atingiram vítima na região do torax, levando-a ao chão.

Não satisfeito, já com a vítima prostrada e incapaz de esboçar qualquer reação, o denunciado RONILDO, demonstrando completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

desprezo pela vida humana, aproximou-se e, praticamente encostando a arma, efetuou mais um disparo, dessa vez atingindo a cabeça de Aquilino.

Estes ferimentos, que foram a causa eficiente da morte de Avelino, estão descritos no Exame Cadavérico<sup>1</sup>.

Ainda, com a arma em punho, RONILDO ameaçou a vítima Weraldo Mueller, dizendo algo semelhante a **"vc é amigo dele e vai morrer também ..... vou matar mais gente aqui"**; oportunidade em que instintivamente Weraldo jogou-se em cima do denunciado, buscando desarmá-lo, oportunidade em que foi também alvejado na mão, suportando as lesões descritas no Exame de Corpo de Delito<sup>2</sup>.

Durante o tumulto o denunciado WILLIAN correu para o carro de RONILDO deixando-o ligado e pronto para fuga. Todavia, diante da reação inesperada de Weraldo e de outras pessoas, RONILDO acabou sendo desarmando e perseguido, sendo forçado a embrenhar-se em um mato existente nas proximidades, não conseguindo assim chegar até o carro, razão pela qual o denunciado WILLIAN fugido do local sozinho no veículo de seu comparsa.

Veio à lume, com esses fatos, que RONILDO HEUSSER já possuía o revólver utilizado no crime (revólver Taurus - calibre .38) a algum tempo (aproximadamente 1 ano), isso sem permissão ou autorização da autoridade e, portanto, em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

---

Assim agindo, os denunciados **RONILDO HEUSSER** e **WILLIAN ABDON** incorreram nas sanções do **121, § 2º, inciso IV, do Código Penal; artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, e artigo 29, caput, todos do Código Penal e ainda RONILDO HEUSSER, infringiu o artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69, também do**

<sup>1</sup> exame cadavérico (ferimento perfuro-contundentes, com 6mm, com zonas de tatuagem sem zona e esfumaceamento, com as seguintes características: 1: orifício de entrada em região inframastoidea direita desenvolvendo trajeto para frente, passando medialmente a mandíbula, com orifício de saída a 2cm da asa lateral direita do nariz com orifício de saída a 2cm da asa lateral direita do nariz; 2: orifício de entrada em linha clavicular externa, a 6cm acima do mamilo esquerdo, desenvolvendo trajeto para direita, transfixando pulmão e coração, com alojamento de projétil em subcutâneo de região lombar postero-lateral direita; 3 ferimento 3: orifício de entrada em epigástrico, com trajeto para baixo e para esquerda com orifício de saída em região lateral de flanco esquerdo),

<sup>2</sup> "na face palmar da mão esquerda, em sua porção mais medial, imediatamente superior à região hipotenar, ferimento transfixante longitudinal, de cerca de 5cm de comprimento, "suturado com dois pontos afastados de fio de nylon, com importante edema associado; na face dorsal, na porção mais medial, o outro extremo da ferida transfixante, também de orientação longitudinal, de 3cm de comprimento com dois pontos de fio de nylon".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

**Código Penal**, motivo pelo qual o Ministério Público promove a presente ação penal, requerendo-se seja a mesma recebida, com a instauração do competente processo crime, citando-se os denunciados para apresentação da defesa escrita, e, admitida a acusação, se prossiga nos demais termos do processo, com designação de audiência para inquirição das pessoas adiante arroladas e regularmente processado, sejam os denunciados submetidos ao Tribunal do Júri para, em sentença final serem condenados pelos crimes já indicados.

Timbó, 15 de março de 2012.

**JOSÉ RENATO CÔRTE**  
Promotor de Justiça

**VÍTIMAS:**

Weraldo Mueller, qualificado às fls. 15/16;

**TESTEMUNHAS:**

Luiz Maus, qualificado às fls. 88/89.

Ronney Fernando Heinzen - Policial Militar, qualificado às fls. 09/10;

Josimar Linhares, Policia Militar, qualificado à fl. 13;

José Kilin Kurpel, qualificado às fls. 17/18;

Jean Dirceu Brehmer, qualificado às fls. 21/22;

Janio Longo, qualificado às fls. 76/77;

Claus Zumach, qualificado às fls. 80/81.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó

Autos n.º 073.09.002431-4  
SIG n.º 08.2012.00064570-0

**MM. JUIZ,**

**I-** Segue denúncia, em separado, composta por quatro laudas, em em face dos indiciados Ronildo e Willian.

**II-** Requeiro seja procedida a verificação dos antecedentes dos denunciados nas comarcas de Blumenau/SC; Gaspar/SC; Itajaí/SC; Joinville/SC; Jaraguá dos Sul e junto a Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo.

**III-** Por fim, requeiro a juntada da perícia realizada na arma de fogo apreendida utilizada pelo denunciado.

Timbó, 15 de março de 2012.

**JOSÉ RENATO CÔRTE**  
Promotor de Justiça